

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 691/2023

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 126/23 - • AUTORIZA A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ A EFETUAR A DOAÇÃO DOS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA AO MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO.

PROJETO DE LEI

Autoriza a Companhia de Habitação do Paraná a efetuar a doação dos imóveis que especifica ao Município de Porto Barreiro.

Art. 1º Autoriza a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR a efetuar a doação ao Município de Porto Barreiro, com dispensa de licitação, dos seguintes imóveis:

I - lote nº 1, da quadra nº 3, com área de 250,00 m², situado no Loteamento Casa Feliz, Município de Porto Barreiro, registrado sob a matrícula nº 23.485 no Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul;

II - lote nº 2, da quadra nº 3, com área de 250,00 m², situado no Loteamento Casa Feliz, Município de Porto Barreiro, registrado sob a matrícula nº 23.487 no Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul;

III - lote nº 3, da quadra nº 3, com área de 250,00 m², situado no Loteamento Casa Feliz, Município de Porto Barreiro, registrado sob a matrícula nº 23.489 no Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul;

IV - lote nº 4, da quadra nº 3, com área de 250,00 m², situado no Loteamento Casa Feliz, Município de Porto Barreiro, registrado sob a matrícula nº 23.491 no Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul;

V - lote nº 11, da quadra nº 3, com área de 250,00 m², situado no Loteamento Casa Feliz, Município de Porto Barreiro, registrado sob a matrícula nº 23.505 no Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul;

VI - lote nº 12, da quadra nº 3, com área de 250,00 m², situado no Loteamento Casa Feliz, Município de Porto Barreiro, registrado sob a matrícula nº 23.507 no Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul;

VII - lote nº 2-A, da quadra nº 16, com área de 480,10 m², situado no Residencial Porto Barreiro I, Município de Porto Barreiro, registrado sob a matrícula nº 25.443 no Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul;

VIII - lote nº 2-B, da quadra nº 16, com área de 480,10 m², situado no Residencial Porto Barreiro I, Município de Porto Barreiro, registrado sob a matrícula nº 25.444 no Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul;

IX - lote nº 6/7A, da quadra nº 16, com área de 360,00 m², situado no Residencial Porto Barreiro I, Município de Porto Barreiro, registrado sob a matrícula nº 25.445 no Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul;

X - lote nº 6/7B, da quadra nº 16, com área de 360,00 m², situado no Residencial Porto Barreiro I, Município de Porto Barreiro, registrado sob a matrícula nº 25.446 no Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul;

XI - lote nº 6/7C, da quadra nº 16, com área de 360,00 m², situado no Residencial

Porto Barreiro I, Município de Porto Barreiro, registrado sob a matrícula nº 25.447 no Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul;

XII - lote nº 6/7D, da quadra nº 16, com área de 420,00 m², situado no Residencial Porto Barreiro I, Município de Porto Barreiro, registrado sob a matrícula nº 25.448 no Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul;

XIII - lote nº 6/7E, da quadra nº 16, com área de 500,00 m², situado no Residencial Porto Barreiro I, Município de Porto Barreiro, registrado sob a matrícula nº 25.449 no Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul;

XIV - lote nº 4/5-A, da quadra nº 17, com área de 402,90 m², situado no Residencial Porto Barreiro I, Município de Porto Barreiro, registrado sob a matrícula nº 25.450 no Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul;

XV - lote nº 4/5-B, da quadra nº 17, com área de 420,00 m², situado no Residencial Porto Barreiro I, Município de Porto Barreiro, registrado sob a matrícula nº 25.451 no Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul;

XVI - lote nº 4/5-C, da quadra nº 17, com área de 394,20 m², situado no Residencial Porto Barreiro I, Município de Porto Barreiro, registrado sob a matrícula nº 25.452 no Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul;

XVII - lote nº 4/5-D, da quadra nº 17, com área de 394,50 m², situado no Residencial Porto Barreiro I, Município de Porto Barreiro, registrado sob a matrícula nº 25.453 no Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul;

XVIII - lote nº 4/5-E, da quadra nº 17, com área de 400,00 m², situado no Residencial Porto Barreiro I, Município de Porto Barreiro, registrado sob a matrícula nº 25.454 no Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul.

Art. 2º As custas e emolumentos decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelionais deverão ser custeadas pelo município, que encaminhará cópias das respectivas documentações à COHAPAR.

Art. 3º O Escritório Regional de Guarapuava - ERGP da COHAPAR fica responsável pela fiscalização do cumprimento das condições previstas no art. 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **12620.180.0978CohaparPortoBarreiro.pdf**.

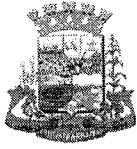
Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 21/08/2023 14:51.

Inserido ao protocolo **20.180.097-8** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 21/08/2023 14:49.



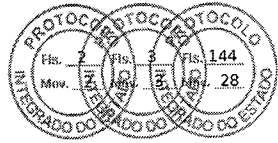
Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
d8c89ec0ef15b36d7e603fac3eeb6ede.



Prefeitura municipal de
PORTO BARREIRO

Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000.
CNPJ 01.591.618/0001-36
Fone/Fax (042) 3661-1010
porto@portobarreiro.pr.gov.br



Ofício nº 104/2021 - Gabinete

Porto Barreiro, 06 de maio de 2021.

Paulo Campos
Diretor Administrativo-Divisão de Gestão de Áreas (DVGA)
COHAPAR

Assunto: Reversão de Área/lotes.

Prezado Diretor,

Ao saudá-lo nesta oportunidade, servimo-nos do presente para informar que o Município de Porto Barreiro, através da lei municipal de número 70/2006, em seu art. 1º autoriza a doação de terrenos para Companhia de Habitação do Paraná-COHAPAR, para a construção de casas populares.

Com o intuito de atender a população de baixa renda o município através desta gestão administrativa, pretende cumprir promessas de campanha, construindo moradias populares para pessoas carentes. Para tanto precisaríamos reverter alguns lotes cedidos pelo Município a esta Companhia de Habitação.

Os lotes que estamos solicitando a reversão, são os seguintes: Lotes localizados no Distrito de Porto Santana: lotes de matrículas 25.450, 25.451, 25.452, 25.453, 25.454, 25.443, 25.444, 25.445, 25.446, 25.447, 25.448, 25.449, e os lotes localizados na sede do Município: 23.485, 23.487, 23.489, 23.491, 23.505, 23.507, conforme segue as matrículas.

Seguimos a disposição ao tempo que manifestamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Emanuel Vanderlei Volff
Prefeito Municipal

Inserido ao protocolo 17.613.554-9 por: Anderson Luiz do Carmo em: 06/05/2021 17:30.

Inserido ao protocolo 20.180.097-8 por: Anderson Luiz do Carmo em: 10/03/2023 14:17. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: c8dad8a56c4ddc62cda78217a80bde22.

Inserido ao protocolo 20.180.097-8 por: Ana Carolina Vidal de Souza em: 21/08/2023 14:50. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 1471d63600ec3e9c659bfadb0db5add9.

MENSAGEM Nº 126/2023

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 10, 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que autoriza a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR a efetuar a doação, ao Município de Porto Barreiro, de dezoito imóveis registrados sob as matrículas nº 23.485, 23.487, 23.489, 23.491, 23.505, 23.507, 25.443 a 25.454 do Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul.

A proposta atende ao interesse público, uma vez que visa contribuir para a redução das desigualdades sociais e a efetivação do direito social à moradia, visto que os imóveis a serem doados ao município serão destinados à implantação de unidades habitacionais de interesse social.

A doação foi aprovada pela Diretoria Executiva da COHAPAR, em reunião realizada em 6 de fevereiro de 2023, nos termos da Ata de Reunião de Diretoria nº 009/2023.

Por fim, o presente Projeto de Lei se justifica em razão da exigência de autorização legislativa para a disposição de bens imóveis de propriedade do Estado, conforme o art. 10 da Constituição Estadual do Paraná.

Não obstante, cumpre ressaltar que a proposta não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Certo de que este Projeto de Lei merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e conseqüente aprovação.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 20.180.097-8

I - À DAP para leitura no expediente.
II - À DI para providências.

Em _____ de _____ de 2023

Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 11440/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 21 de agosto de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 691/2023 - Mensagem nº 126/2023**.

Curitiba, 21 de agosto de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 21/08/2023, às 17:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11440** e o código CRC **1E6C9D2E6D5C0CA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 11442/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 21 de agosto de 2023.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 21/08/2023, às 17:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11442** e o código CRC **1C6E9A2C6A5E0BC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7272/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 22/08/2023, às 10:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7272** e o código CRC **1A6B9B2D6B5D1FF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2726/2023

PARECER

PL Nº 691/2023

AUTORIA: PODER EXECUTIVO – MSG Nº 126/2023

Autoriza a Companhia de Habitação do Paraná a efetuar a doação dos imóveis que especifica ao Município de Porto Barreiro.

PREÂMBULO:

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, autuado sob o nº 691/2023, tem por escopo autorizar a Companhia de Habitação do Paraná a efetuar a doação, com dispensa de licitação, ao Município de Porto Barreiro, dos seguintes imóveis:

I - lote nº 1, da quadra nº 3, com área de 250,00 m², situado no Loteamento Casa Feliz, Município de Porto Barreiro, registrado sob a matrícula nº 23.485 no Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul;

II - lote nº 2, da quadra nº 3, com área de 250,00 m², situado no Loteamento Casa Feliz, Município de Porto Barreiro, registrado sob a matrícula nº 23.487 no Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul;

III - lote nº 3, da quadra nº 3; com área de 250,00 m², situado no Loteamento Casa Feliz, Município de Porto Barreiro, registrado sob a matrícula nº 23.489 no Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul;

IV - lote nº 4, da quadra nº 3, com área de 250,00 m², situado no Loteamento Casa Feliz, Município de Porto Barreiro, registrado sob a matrícula nº 23.491 no Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul;

V – lote nº 11, da quadra nº 3, com área de 250,00 m², situado no Loteamento Casa Feliz, Município de Porto Barreiro, registrado sob a matrícula nº 23.505 no Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul;

VI - lote nº 12, da quadra nº 3, com área de 250,00 m², situado no Loteamento Casa Feliz, Município de Porto Barreiro, registrado sob a matrícula nº 23.507 no Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul;

VII - lote nº 2-A, da quadra nº 16, com área de 480,10 m², situado no Residencial Porto Barreiro I, Município de Porto Barreiro, registrado sob a matrícula nº 25.443 no Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul;

VIII – lote nº 2-B, da quadra nº 16, com área de 480,10 m², situado no Residencial Porto Barreiro I, Município de Porto Barreiro, registrado sob a matrícula nº 25.444 no Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul;

IX - lote nº 6/7A, da quadra nº 16, com área de 360,00 m², situado no Residencial Porto Barreiro I, Município de Porto Barreiro, registrado sob a matrícula nº 25.445 no Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

X – lote nº 6/7B, da quadra nº 16, com área de 360,00 m², situado no Residencial Porto Barreiro I, Município de Porto Barreiro, registrado sob a matrícula nº 25.446 no Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul;

XI - lote nº 6/7C, da quadra nº 16, com área de 360,00 m², situado no Residencial

Porto Barreiro I, Município de Porto Barreiro, registrado sob a matrícula nº 25.447 no Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul;

XII -lote nº 6/7D, da quadra nº 16, com área de 420,00 m², situado no Residencial Porto Barreiro I, Município de Porto Barreiro, registrado sob a matrícula nº 25.448 no Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul;

XIII - lote nº 6/7E, da quadra nº 16, com área de 500,00 m², situado no Residencial Porto Barreiro I, Município de Porto Barreiro, registrado sob a matrícula nº 25.449 no Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul;

XIV - lote nº 4/5-A, da quadra nº 17, com área de 402,90 m², situado no Residencial Porto Barreiro I, Município de Porto Barreiro, registrado sob a matrícula nº 25.450 no Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul;

XV - lote nº 4/5-B, da quadra nº 17, com área de 420,00 m², situado no Residencial Porto Barreiro I, Município de Porto Barreiro, registrado sob a matrícula nº 25.451 no Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul;

XVI – lote nº 4/5-C, da quadra nº 17, com área de 394,20 m², situado no Residencial Porto Barreiro I, Município de Porto Barreiro, registrado sob a matrícula nº 25.452 no Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul;

XVII - lote nº 4/5-D, da quadra nº 17, com área de 394,50 m², situado no Residencial Porto Barreiro I, Município de Porto Barreiro, registrado sob a matrícula nº 25.453 no Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul;

XVIII - lote nº 4/5-E, da quadra nº 17, com área de 400,00 m², situado no Residencial Porto Barreiro I, Município de Porto Barreiro, registrado sob a matrícula nº 25.454 no Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul.

Na justificativa, esclarece que a proposta atende ao interesse público, uma vez que visa contribuir para a redução das desigualdades sociais e a efetivação do direito social à moradia, visto que os imóveis a serem doados ao município serão destinados a implantação de unidades habitacionais de interesse social.

FUNDAMENTAÇÃO:

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente Comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a propositura de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no art. 162, inciso III, do RIALEP, que garante sua iniciativa ao Governador do Estado. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade a autorização legislativa para doação de bem imóvel do Estado, de propriedade da Companhia de Habitação do Paraná.

Tal autorização é requisito imposto pelo art. 10, I, "a" da Constituição Estadual:

Art. 10. *Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de uso gratuito, exceto nos casos de:*

I – doação:

a) mediante autorização legislativa, se o beneficiário for a União, outros Estados, Distrito Federal ou Municípios, ou integrar-lhes a Administração direta ou indireta, desde que, neste último caso, não explore atividade econômica, nos termos do Art. 147 desta Constituição;

A Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) também regulamenta a alienação de bens da administração pública, exigindo a existência de interesse público justificado e a prévia autorização legislativa:

Art. 76. *A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f", "g" e "h" deste inciso;

O Projeto em análise vem justamente no sentido de conceder a autorização necessária, tendo o Poder Executivo, enquanto autor, apontado o interesse público na sua justificativa, e informa que a medida foi aprovada em reunião da Diretoria Executiva da COHAPAR, realizada em 6 de fevereiro de 2023, nos termos da Ata de Reunião de Diretoria nº 009/2023.

No texto da lei, resta esclarecido que as custas e emolumentos decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelionais serão custeadas pelo município, que encaminhará cópias das respectivas documentações à COHAPAR, bem como indica o Escritório Regional de Guarapuava - ERGP da COHAPAR como responsável pela fiscalização do seu cumprimento.

Consigna-se, nos termos do exposto na justificativa que a medida não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Por fim, com relação à LC nº 101/2000 o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação e, no



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 29 de agosto de 2023.

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

Relator



DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

Documento assinado eletronicamente em 29/08/2023, às 16:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2726** e o código CRC **1A6F9C3A3E3B6AE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 11616/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 691/2023, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 29 de agosto de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 29 de agosto de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 29/08/2023, às 16:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11616** e o código CRC **1C6B9B3C3C3B8EF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7388/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 30/08/2023, às 08:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7388** e o código CRC **1E6D9F3D3D3A8CB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2821/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 691/2023

Autor: Poder Executivo

PL – 691/2023 - Mensagem nº. 126/2023

AUTORIZA A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ A EFETUAR A DOAÇÃO DOS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA AO MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem nº 126/2023, tem por escopo autorizar a Companhia de Habitação do Paraná a efetuar a doação dos imóveis que especifica ao Município de Porto Barreiro.

Passa-se agora a análise desta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

FUNDAMENTAÇÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

De início, compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação, em consonância ao disposto no artigo 46, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná:

Art. 46. Compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação manifestar-se sobre proposições relativas a obras públicas, seu uso e gozo, interrupção e alteração de empreendimentos públicos, concessão de serviços públicos, trânsito e transporte e sobre comunicação em geral.

Desta feita, o presente projeto de lei necessita de análise desta d. Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Compulsando o andamento do processo legislativo do Projeto de Lei nº 691/2023, verifica manifestação favorável da Comissão de Constituição e Justiça, aprovando sua constitucionalidade e legalidade.

Ressalta-se que a proposta atende ao interesse público, uma vez que os imóveis a serem doados ao município serão destinados à implantação de unidades habitacionais de interesse social.

Ainda, o projeto de lei está ainda em conformidade com o que estabelece o artigo 10 da Constituição Estadual:

Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

Assim, entendemos que a proposta legislativa merece prosperar, eis que não encontramos nenhum óbice quanto a sua continuidade.

CONCLUSÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Desta forma, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei nesta Comissão de Obras, Transportes e Comunicação, tendo em vista os argumentos supramencionados.

Curitiba, 19 de setembro de 2023.

DEPUTADO GUGU BUENO

Presidente da Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Relator



DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Documento assinado eletronicamente em 19/09/2023, às 15:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2821** e o código CRC **1B6A9A5C1D4D8DA**